

Processo nº. 23075.095884/2015-99
Nº SICONV: 820727/2015
Nº UFPR: 112/2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR
E A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA
CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA –
FUNPAR.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei nº. 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.095.679/0001-49, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **ZAKI AKEL SOBRINHO**, portador da cédula de identidade nº. 1.439.536-PR e CPF nº. 359.063.759-53, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR; e **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua João Negrão, nº. 280, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.350.188/0001-95, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Professor **LUIZ ROGÉRIO FARIAS**, portador da cédula de identidade nº. 834.166-4 SSP PR e CPF nº. 142.032.009-20 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, senhor **ENIO FABRÍCIO OSTROVSKI PONCZEK**, portador da cédula de identidade nº. 6.276.793-6 e CPF nº. 015.197.309-18, devidamente autorizados nos termos do Estatuto da FUNPAR;

Resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto n.º 6.170/07, bem como no Decreto n.º 93.872/86, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/11, na Lei n.º. 8.958/94, Decreto n.º. 7.423/10 que a regulamentou, Decreto n.º. 8.241/14, bem como as Resoluções n.º 42/03-COUN e 17/11-COPLAD da UFPR, aplicáveis no que couber, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento do **Projeto Mutirão – Mais Cultura na UFPR**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

- I. São obrigações da **CONCEDENTE**:
 - a. Designar um representante da administração, especialmente designado e registrado no SIAFI, responsável pela Coordenação e acompanhamento da execução do objeto deste Convênio;
 - b. Repassar a **CONVENENTE**, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho conforme o disposto na **CLÁUSULA QUARTA**;

- c. Consignar no plano plurianual ou em prévia lei que autorize, no caso de investimentos, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros;
 - d. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
 - e. Registrar no SICONV o recebimento da Prestação de Contas;
 - f. Analisar a prestação de contas, no encerramento do Convênio, com base na documentação registrada no SICONV;
 - g. Decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e registrar no SICONV o ato de aprovação da prestação de contas;
 - h. Garantir a execução das atividades técnicas-acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das etapas técnicas;
 - i. Autorizar a utilização de suas instalações, dos seus equipamentos e dos seus serviços para o desenvolvimento do objeto deste convênio, mediante ressarcimento de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010 e definido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
 - j. Responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador indicado do projeto, pela emissão de relatórios físicos relativos a execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto;
 - k. Observar os procedimentos de acordo com o manual de Formulários da **CONVENENTE**, por intermédio do Coordenador do Projeto;
 - l. Encaminhar relatórios técnico-acadêmico e físico em até 30 dias quando solicitado pela **CONVENENTE**;
 - m. Autorizar a **CONVENENTE**, a divulgar a participação da **CONCEDENTE e da CONVENENTE**, em toda e qualquer ação, promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**.
- II. São obrigações da **CONVENENTE**:
- a. Atribuir ao Diretor de Programas da **CONVENENTE** ou a alguém por este designado a competência para a coordenação administrativa e financeira da execução do objeto;
 - b. Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
 - c. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União;
 - d. Efetuar os pagamentos devidos, referentes às despesas necessárias à execução do objeto e previstas no Plano de Aplicação, mediante solicitação expressa, em documento específico, do Coordenador designado pela UFPR, o qual deverá atestá-los;
 - e. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
 - f. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011;

- g. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação, promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**;
- h. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos definidos pelo Decreto 8.241/14;
- i. Encaminhar o relatório administrativo e financeiro, em até 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo Coordenador do Curso/Projeto designado pela UFPR;
- j. Prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, com observância do prazo e na forma estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste instrumento;
- k. Havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- l. Inserir Cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio que permita o livre acesso dos servidores vinculados ao projeto da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- m. Recolher o saldo financeiro, se existente ao término da execução do objeto deste Termo de Convênio, na conta única da UFPR, com comunicação escrita para PROPLAN e para o Coordenador do Curso designado pela UFPR;
- n. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio e no caso de qualquer irregularidade na execução técnica, a **CONVENENTE** deverá comunicar de imediato a **CONCEDENTE**, para que esta tome as medidas necessárias para o cumprimento o Plano de Trabalho, podendo suspender os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência, dos Aditivos e Alterações

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por intermédio de Termo Aditivo, por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros, repassados, pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, nos termos do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho em anexo, para a execução do objeto deste Convênio, totalizam R\$ 294.377,90 (Duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos), e serão transferidos à conta da dotação orçamentária consignada na UG 153079, Gestão 15232, tendo a seguinte classificação orçamentária:

| Programa de Trabalho | Fonte | Natureza de Despesa | Empenho |
|-----------------------|-------|---------------------|--------------|
| 13.392.2027.20ZF.0001 | 0118 | 3390.39 | 2015NE808032 |

Parágrafo Único. As despesas administrativas referentes ao presente convênio somam R\$ 0,00.

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta pelo SICONV em nome do **CONVENIENTE** e, vinculada ao presente Instrumento, devendo sua utilização ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Primeiro. os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos para execução do objeto serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- a. Movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- b. Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento conforme previsto no § 2º art. 64 Inciso II da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507/11;
- c. Transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica para o convênio, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras controladas pela União.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, poderá o quantitativo ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse.

Parágrafo Quarto. Será obrigatoriamente extinto o presente instrumento em caso de o Projeto Básico não ser aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Único. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Proibições

É vedado alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado. Igualmente é vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio estes deverão ser incorporados ao patrimônio da UFPR, a qualquer tempo ou

após a conclusão do objeto, com comunicação escrita para o Coordenador do Projeto designado pela UFPR, e anexada ao relatório físico-financeiro final, se couber.

CLÁUSULA NONA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único. A **CONVENENTE** franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas

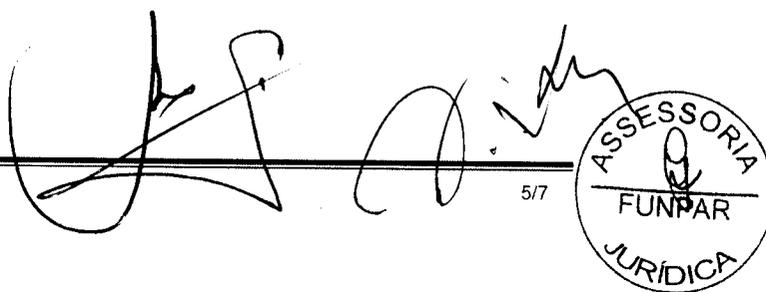
A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento sendo constituída, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, das seguintes peças:

- a. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do Convênio;
- c. Relatório de Prestação de Contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;
- d. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- h. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- i. Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria MPOG/MF/CGU n.º 507/11.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos Documentos de Despesa

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

Parágrafo Único. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.



ASSESSORIA
FUNPAR
JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível obrigação de permanência ou sanção dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da concedente.

Parágrafo Segundo. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, serão adotadas as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Parágrafo Terceiro. Constituem motivos para rescisão deste convênio:

- a. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c. a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Restituição de Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento é obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE**:

- a. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b. O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - i. Quando não for executado o objeto da avença;
 - ii. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Divulgação

As partes comprometem-se em mencionar explicitamente a parceria estabelecida com este convênio e/ou afixar as respectivas logomarcas em todos os materiais de divulgação e promocionais resultantes da execução deste convênio.

Parágrafo Primeiro. o projeto que prever a realização de obras civil deverá prever a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos e a parceria institucional deste convênio.

Parágrafo Segundo. especialmente nos casos de seminários, cursos e eventos deverá constar a logomarca das partícipes em todos os materiais de divulgação (banners, folders, impressos em geral, etc).

Parágrafo Terceiro. caso haja a divulgação do projeto via internet, deverá ser inserido um ícone com o logotipo de cada partícipe que faça o link para acesso as respectivas homepages.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Publicação

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/11.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Curitiba, 09 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Rogério Andrade Mulinari
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

ZAKI AKEL SOBRINHO
Reitor da UFPR

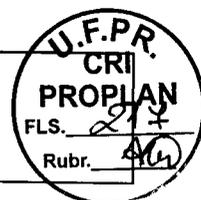
LUIS ROGERIO FARIAS
Diretor Superintendente da FUNPAR

ENIO FABRÍCIO OSTROVSKI PONCZEK
Diretor de Administração e Finanças da FUNPAR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

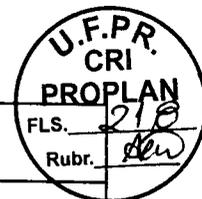
Nome:
CPF:



| |
|---|
| Nº / ANO DA PROPOSTA: 047155/2015 |
| DADOS DO CONCEDENTE |
| OBJETO: Conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento do Projeto Intitulado Mutirão - Mais Cultura na UFPR , de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. |
| JUSTIFICATIVA: Para a viabilidade da execução do Projeto e de acordo com a Lei 8.958/94 e suas alterações, a participação da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - FUNPAR visa o apoio a realização do projeto, conforme definido do Plano de Trabalho aprovado pela Universidade, com agilidade e eficiência baseado na experiência da FUNPAR de mais de 30 anos na gestão de projetos de ensino, pesquisa e extensão em apoio à UFPR. |
| FUNDAMENTO LEGAL: Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 |

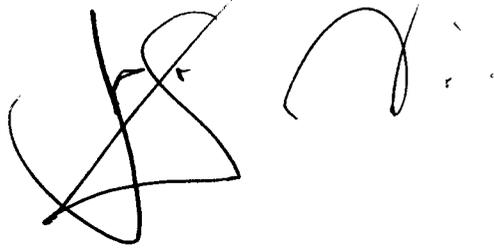
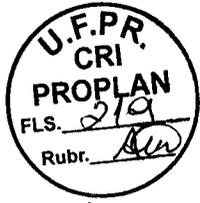
| | | | |
|--|---|---|-------------|
| CONCEDENTE: 26241 | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA | | |
| CIDADE: | UF: | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: | CEP: |
| CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 35906375953 | | NOME DO RESPONSÁVEL: ZAKI AKEL SOBRINHO | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Rua XV DE NOVEMBRO, 1299 Centro | | C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 80000-060 | |

2 - DADOS DO PROPONENTE



| | | | | | |
|---|---------------------------|----------------------------------|--|---|--|
| PROponente: 78350188000195 | | | | | |
| Razão Social do Proponente: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, | | | | | |
| Endereço Jurídico do Proponente: Rua João Negrão, 280 | | | | | |
| Cidade: CURITIBA | UF: PR | Código Município: 7535 | CEP: 80010-200 | E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos | DDD/Telefone: (41) 3360-7415 |
| Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA | Agência: 3793-1 | | Conta Corrente: 11233X | | |
| CPF do Responsável pelo Proponente: 14203200920 | | | Nome do Responsável: LUIZ ROGERIO FARIAS | | |
| Endereço do Responsável pelo Proponente: RUA JOÃO NEGRÃO, 280 | | | | | |

3- DADOS DO INTERVENIENTE

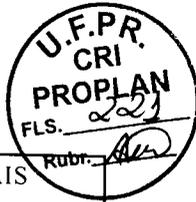
A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



| | | |
|--|----------------|----------------|
| VALOR GLOBAL: | R\$ 294.377,90 | |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA: | R\$ 0,00 | |
| VALOR DOS REPASSES: | Ano | Valor |
| | 2015 | R\$ 294.377,90 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: | R\$ 0,00 | |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | R\$ 0,00 | |
| VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO: | R\$ 0,00 | |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 09/11/2015 | |
| FIM DE VIGÊNCIA: | 08/11/2018 | |
| VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: | 2018 | |

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

| | | | |
|--|---------------------------------|---------------------------------------|--|
| Especificação: ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO MUTIRAO - MAIS CULTURA NA UFPR, CONFORME A APROVAÇÃO NA UFPR. | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: UN | | QUANTIDADE: 1.0 | |
| Valor: RS 294.377,90 | | Início 09/11/2015 | Término Previsto: 08/11/2018 |
| Valor Global: RS 294.377,90 | | | |
| Município: | Sigla UF: | Cód. | CEP: |
| Endereço: | | | |
| Etapa/Fase nº: 1 | | | |
| Especificação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | | | |
| Quantidade: 1.0 | Valor: R\$ 70.000,00 | Início Previsto: 09/11/2015 | Término 08/11/2018 |
| Etapa/Fase nº: 2 | | | |
| Especificação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | | |
| Quantidade: 1.0 | Valor: R\$ 224.377,90 | Início Previsto: 09/11/2015 | Término 08/11/2018 |

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

| | |
|--|--|
| MÊS DESEMBOLSO: Novembro | ANO: 2015 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: RS 294.377,90 |
| DESCRIÇÃO: ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO MUTIRAO - MAIS CULTURA NA UFPR, CONFORME A APROVAÇÃO NA UFPR. | |
| VALOR DO REPASSE: R\$ 294.377,90 | PARCELA Nº: 1 |

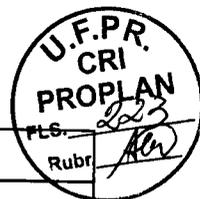
7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



| | | | |
|---|---------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PJ - CONFEÇÃO DE CAMISETAS | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339039 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 | | | |
| CEP: 80060-000 | UF: PR | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535 | MUNICÍPIO: CURITIBA |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 180,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 13,21 | V.TOTAL: R\$ 2.377,90 |
| OBSERVAÇÃO: | | | |
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PJ - CONTRATAÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA ASSOCIAÇÕES - NOTÓRIO SABER | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339039 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 | | | |
| CEP: 80060-000 | UF: PR | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535 | MUNICÍPIO: CURITIBA |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 10,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 8.000,00 | V.TOTAL: R\$ 80.000,00 |
| OBSERVAÇÃO: | | | |
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PJ - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES . PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339033 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 | | | |
| CEP: 80060-000 | UF: PR | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535 | MUNICÍPIO: CURITIBA |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 102.000,00 | V.TOTAL: R\$ 102.000,00 |
| OBSERVAÇÃO: | | | |
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PJ - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE WEBDESIGN E MANUTENÇÃO DE SITE | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339039 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 | | | |
| CEP: 80060-000 | UF: PR | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535 | MUNICÍPIO: CURITIBA |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 40.000,00 | V.TOTAL: R\$ 40.000,00 |
| OBSERVAÇÃO: | | | |
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PF - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS (OFICINAS DE CAPACITAÇÃO) | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339036 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 | | | |
| CEP: 80060-000 | UF: PR | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535 | MUNICÍPIO: CURITIBA |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 20.000,00 | V.TOTAL: R\$ 20.000,00 |
| OBSERVAÇÃO: | | | |
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PF - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS (APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS) | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339036 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 | | | |
| CEP: 80060-000 | UF: PR | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7535 | MUNICÍPIO: CURITIBA |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 50.000,00 | V.TOTAL: R\$ 50.000,00 |
| OBSERVAÇÃO: | | | |

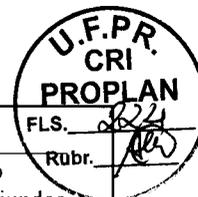
9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO



| NATUREZA DA DESPESA | | | | |
|--------------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|
| Código | Total | Recursos | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| 339033 | R\$ 102.000,00 | R\$ 102.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 339036 | R\$ 70.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 339039 | R\$ 122.377,90 | R\$ 122.377,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL: RS 294.377,90 | | | | |

[Handwritten signature]

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data

Enio Fabricio Ostrowski Ponczek
Diretor de Administração e Finanças
FUNPAR | Fundação da UFPR p/DCTC
CRA/PR 24690 | OAB/PR 72964

Proponente

Luz Rogério Farias
Diretor Superintendente
CPF: 142.032.009-20
RG: 834.166-4/PR

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Prof. Dr. Rogério Andrade Mulinar
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

Local e Data

Rogério Andrade Mulinar
Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS